

LEI COMPLEMENTAR N. 617, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera as Leis Complementares n. 309, de 8 de dezembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Governo Federal", e n. 326, de 5 de julho de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para atender às necessidades do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas alterações."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas 175 (cento e setenta e cinco) vagas de emprego público de Agentes Comunitários de Saúde, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo indeterminado, que serão preenchidas na forma prevista nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações."

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 4º da Lei Complementar n. 309, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - haver concluído o ensino médio."

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas 100 (cem) vagas de emprego público de Agentes de Controle à Endemias, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo indeterminado, que serão preenchidos na forma prevista nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações."

Revogada pela Lei complementar 622/19

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Complementar n. 326, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - haver concluído o ensino médio."

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento vigente e correrão por conta das dotações orçamentárias n. 60.10.3.1.90.04.10.301.0006.2.002.01.301000 e n. 60.10.3.1.90.11.10.301.0006.2.002.01.301000, sendo que, para os próximos exercícios, serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de junho de 2019.



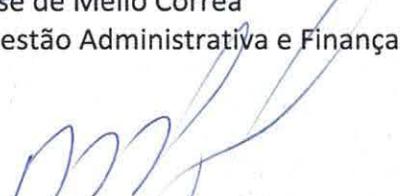
Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

~~Erlin Souza Monteiro~~
~~Secretário Adjunto - SGAF~~
~~Port Del 001/SGAF-SG2019~~

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 7/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 16/SAJ/DAL/19